

**PORTARIA SMS N.º 001, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.**

***HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DA XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRETOS.***

**ALEXANDER STAFY FRANCO**, Secretário Municipal de Saúde de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 3.º do Decreto Municipal n.º 8.254, de 03 de dezembro de 2015:

**R E S O L V E:**

- ART. 1.º** - Fica homologado o Regimento Interno da XI Conferência Municipal de Saúde de Barretos aprovado em reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada no dia 8 de dezembro de 2015, sendo parte integrante desta Portaria SMS.
- ART. 2.º** - Esta Portaria SMS entra em vigor na data de sua publicação.

**P R E F E I T U R A      D O      M U N I C Í P I O      D E      B A R R E T O S ,**  
Secretaria de Saúde, em 10 de dezembro de 2015.

**ALEXANDER STAFY FRANCO**  
Secretário Municipal de Saúde

## **REGIMENTO INTERNO DA XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRETOS - SP**

### **CAPÍTULO I DA CONFERÊNCIA E SUAS FINALIDADES**

- ART. 1.º** - A XI Conferência Municipal de Saúde de Barretos, convocada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através do Decreto n.º 8.254, de 03 de dezembro de 2015, será realizada no dia 19 de dezembro de 2015, das 8h00 às 17h00, no Núcleo Jurídico do Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos, situado à Avenida Professor Roberto Frade Monte n.º 389.
- ART. 2.º** - A Conferência Municipal de Saúde é o foro municipal de debates sobre a saúde, aberto a todos os segmentos da sociedade local e terá como finalidade:
- I - reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal, na Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990 e suas alterações, e na Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;
  - II - mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade acerca do direito à saúde e em defesa do SUS;
  - III - fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade;
  - IV - avaliar a situação de saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da adequação/atualização das diretrizes do Plano Plurianual - PPA e do Plano Municipal de Saúde, no contexto do Sistema Único de Saúde - SUS;
  - V - aprofundar o debate sobre as reformas necessárias à democratização do Estado, em especial as que incidem sobre o setor saúde; e
  - VI - eleger representantes do Conselho Municipal de Saúde para gestão de 2 (dois) anos, contados da assinatura do termo de posse na primeira reunião, a ser convocada para o mês de janeiro de 2016, em consonância com o disposto na Lei Municipal n.º 5.153, de 26 de agosto de 2015.

### **CAPÍTULO II DO TEMÁRIO**

- ART. 3.º** - A XI Conferência Municipal de Saúde de Barretos terá como tema principal "Saúde Pública de Qualidade para Cuidar Bem das Pessoas: Direito do Povo Brasileiro", desdobrado nos seguintes eixos:
- I - EIXO I - Financiamento do SUS; e
  - II - EIXO II - Reformas Democráticas e Populares do Estado.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO**

- ART. 4.º** - A XI Conferência Municipal de Saúde de Barretos será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde, e, na sua ausência ou impedimento eventual, por substituto por ele indicado.
- ART. 5.º** - A XI Conferência Municipal de Saúde de Barretos será organizada pela Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a comissão definida na reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde realizada em 17 de novembro de 2015, composta pelos seguintes membros:
- I - Israel Carlos Cardoso Filho, representante da Secretaria Municipal de Saúde;
  - II - Suzi Vieira Pontes, representante da Secretaria Municipal de Saúde;
  - III - André Soares, representante do segmento Prestador de Serviços SUS;
  - IV - Antônio Clarete do Nascimento, representante do segmento Trabalhador em Saúde;
  - V - Carlos Roberto de Oliveira, representante do segmento Trabalhador em Saúde;
  - VI - Vicente Pereira de Oliveira, representante do segmento Usuários do SUS;
  - VII - Vera Lúcia Leão Ramos, representante do segmento Usuários do SUS;
  - VIII - Nilda Maria Moura, representante do segmento Usuários do SUS; e
  - IX - Wilson Furniê, representante do segmento Usuários do SUS.
- ART. 6.º** - São atribuições da Comissão Organizadora da XI Conferência Municipal de Saúde de Barretos:
- I - incentivar, organizar, divulgar, acompanhar e avaliar a realização da XI Conferência Municipal de Saúde;
  - II - oferecer, juntamente com o Gestor Municipal, infraestrutura adequada à realização da XI Conferência Municipal de Saúde;
  - III - fazer cumprir o presente Regimento Interno;
  - IV - orientar os participantes;
  - V - deliberar sobre a metodologia de trabalho, a escolha e convite de conferencistas, palestrantes e convidados, a composição das mesas principais, definição de critérios e convite aos participantes;
  - VI - registrar por escrito as atividades realizadas durante a XI Conferência Municipal de Saúde;

- VII - sistematizar e elaborar o documento-base da XI Conferência Municipal de Saúde, a partir das propostas encaminhadas pela população, segmentos e/ou instituições submetendo-o à apreciação, adequações e aprovação na plenária final;
  - VIII - publicar o relatório final da XI Conferência Municipal de Saúde, encaminhando o mesmo às autoridades e instituições responsáveis pelo seu cumprimento;
  - IX - resolver questões relativas à XI Conferência Municipal de Saúde de Barretos, não previstas neste Regimento Interno.
- ART. 7.º** - A Secretaria Municipal de Saúde deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais, de forma a garantir o bom andamento dos trabalhos da Comissão Organizadora e a realização da XI Conferência Municipal de Saúde de Barretos.

## **CAPÍTULO IV DOS PARTICIPANTES**

### **Seção I Dos Delegados, Convidados e Observadores**

- ART. 8.º** - São considerados participantes da XI Conferência Municipal de Saúde de Barretos:
- I - Delegados natos;
  - II - Delegados inscritos;
  - III - Convidados; e
  - IV - Observadores.
- Parágrafo único.** São considerados delegados natos à XI Conferência Municipal de Saúde todos os atuais membros, titulares e suplentes, do Conselho Municipal de Saúde de Barretos.
- ART. 9.º** - Além dos delegados natos e respeitada a paridade, serão credenciados como delegados representantes de(o):
- I - Governo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde;
  - II - entidades e movimentos sociais de usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, com sede ou filial no Município, a saber:
    - a) associações de pessoas com patologias, associações de pessoas com deficiências;
    - b) movimentos sociais e populares organizados (movimento negro, movimento LGBT, e afins);
    - c) movimentos organizados de mulheres em saúde, entidades de aposentados e pensionistas;
    - d) entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;

- e) entidades de defesa do consumidor, organizações de moradores;
  - f) entidades ambientalistas;
  - g) organizações religiosas;
  - III - entidades de profissionais de saúde, com sede ou filial no Município: associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos, obedecendo às instâncias federativas; e
  - IV - entidades de prestadores de serviços de saúde com sede ou filial no Município: aquelas contratadas/conveniadas com o Município para prestação de serviços de saúde, com ou sem fins lucrativos.
- ART. 10** - Serão credenciados como convidados: autoridades, conferencistas, técnicos e cidadãos que, por sua excelência na área e seu compromisso com a melhoria da qualidade da atenção à saúde, possam contribuir com o debate e os encaminhamentos da XI Conferência Municipal de Saúde de Barretos.
- ART. 11** - Serão credenciados como observadores todos os cidadãos que queiram contribuir com sua experiência e seu compromisso pessoal na elaboração das políticas públicas de saúde.
- ART. 12** - Aos delegados credenciados na XI Conferência Municipal de Saúde de Barretos fica assegurado direito à voz e ao voto.
- ART. 13** - Aos convidados e observadores fica assegurada participação pelo direito à voz e não ao voto.

## **Seção II**

### **Das Inscrições dos Delegados Representantes**

- ART. 14** - As inscrições das entidades e movimentos sociais de usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, das entidades de profissionais de saúde e das entidades de prestadores de serviços de saúde contratadas/conveniadas com o Município, todos com sede ou filial em Barretos, na condição de delegado representante eleitor e/ou candidato, para participarem da eleição, serão feitas na Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde, situada na Avenida Ibirapuera n.º 177, Secretaria Municipal de Saúde, no período de 14 a 17 de dezembro de, no horário das 9h00 às 18h00.
- § 1.º** - As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, expressando a vontade de participar da eleição, especificando o segmento a que pertence, a entidade ou movimento e a vaga para a qual está se candidatando.
- § 2.º** - Somente poderão participar do processo Eleitoral, como eleitor ou candidato, as entidades de que tratam os incisos I a IV do artigo 9.º deste Regimento, e que tenham, no mínimo, 2 (dois) anos de comprovada existência.

### **Seção III**

#### **Da Documentação**

- ART. 15** - As entidades de prestadores de serviços de saúde, as entidades de profissionais de saúde, as entidades e os movimentos sociais de usuários do SUS que forem se candidatar como eleitor e/ou candidato a vaga no Conselho Municipal de Saúde terão que observar o disposto no artigo 5.º da Lei Municipal n.º 5.153, de 26 de agosto de 2015, e apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:
- I - Entidades:
    - a) cópia da ata de eleição da diretoria atual registrada em Cartório;
    - b) cópia do estatuto atualizado e registrado em Cartório;
    - c) termo de indicação do delegado representante eleitor e/ou candidato e respectivo suplente que representarão a entidade, subscrito pelo seu representante legal;
    - d) comprovante de atuação de, no mínimo, 2 (dois) anos;
    - e) cópia da cédula de identidade do eleitor e do suplente;
  - II - Movimentos sociais:
    - a) ata de fundação ou comprovante de existência do movimento por meio de um instrumento público de comunicação e informação de circulação local de, no mínimo, 2 (dois) anos;
    - b) relatório de atividades e relatório de reuniões do movimento com a lista de presença;
    - c) documentos de autoridade pública que atestem a existência do movimento ou a sua participação em atividades promovidas por instâncias de controle social em saúde (conselhos, conferências);
    - d) termo de indicação do delegado representante eleitor e/ou candidato e respectivo suplente que representarão o movimento social, subscrito pelo seu representante reconhecido; e
    - e) cópia da cédula de identidade do eleitor e do suplente.

### **CAPÍTULO V**

#### **DO FUNCIONAMENTO**

- ART. 16** - A programação da XI Conferência Municipal de Saúde obedecerá ao seguinte cronograma:

DATA	HORÁRIO	ATIVIDADE
19/12/2015	8h00 às 9h00	Credenciamento dos convidados e observadores. Credenciamento de observadores para uso da voz. Distribuição dos crachás dos delegados representantes inscritos.
	9h00 às 9h30	Abertura Oficial. Composição da Mesa Coordenadora dos Trabalhos. Leitura e Aprovação do Regimento Interno da XI Conferência Municipal de Saúde.
	9h30 às 10h30	Apresentação do Secretário Municipal de Saúde de Barretos, Alexander Stafy Franco, sobre: <i>“A Política de Saúde do Município de Barretos”</i> .
	10h30 às 11h30	Apresentação do Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Barretos, Israel Carlos Cardoso Filho, sobre: <i>“Atuação do Conselho Municipal de Saúde de Barretos”</i> .
	11h30 às 12h30	INTERVALO PARA LANCHE
	12h30 às 14h30	Formação dos grupos de debate por segmento. Debate dos eixos temáticos nos grupos. Formulação das propostas.
	14h30 às 16h00	PLENÁRIA DOS SEGMENTOS Eleição para as vagas do Conselho Municipal de Saúde, para o biênio 2016/2018.
	16h00 às 17h00	PLENÁRIA FINAL Homologação das propostas formuladas nos grupos de debate. Homologação da eleição do Conselho Municipal de Saúde 2016/2018. Encerramento.

- ART. 17** - Os delegados serão distribuídos em 2 (dois) grupos de trabalho e discussão, com a seguinte composição:
- I - GRUPO 1: Gestor, Prestador SUS e Trabalhador de Saúde; e
  - II - GRUPO 2: Gestor, Prestador SUS e Usuário SUS.
- ART. 18** - Cada grupo terá um coordenador e um relator designado pela Comissão Organizadora. O coordenador terá a função de presidir a reunião, controlar o tempo e estimular a participação de todos os membros do grupo. Os relatores se encarregarão de sintetizar as conclusões, as quais deverão compor a consolidação da versão preliminar do Relatório Final.
- ART. 19** - Cada grupo deverá eleger até 10 (dez) propostas por eixo temático, para serem enviadas para homologação na plenária final.

## **CAPÍTULO VI DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

### **Seção I Do Processo Eleitoral**

- ART. 20** - As vagas a que concorrerão todas as entidades e movimentos sociais de que trata o artigo 15 deste Regimento, observada a Lei Municipal n.º 5.153, de 26 de agosto de 2015, através dos delegados representantes, são as seguintes:
- I - 03 (três) vagas para representantes titulares e 06 (seis) vagas para representantes primeiro e segundo suplentes para as entidades prestadoras de serviços de saúde contratadas/conveniadas com o Município;
  - II - 06 (seis) vagas para representantes titulares e 12 (doze) vagas para representantes primeiro e segundo suplentes para as entidades de profissionais de saúde; e
  - III - 12 (doze) vagas para representantes titulares e 24 (vinte e quatro) vagas para representantes primeiro e segundo suplentes para as entidades e movimentos sociais de usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.
- ART. 21** - A eleição das entidades e dos movimentos sociais para comporem o Conselho Municipal de Saúde será coordenada pela Comissão Eleitoral de que trata o artigo 61 do Regimento Interno do Colegiado, homologado pelo Decreto Municipal n.º 8.227, de 04 de novembro de 2015, com a seguinte composição:
- I - Representantes do segmento de Usuários:
    - a) Vicente Pereira de Oliveira;
    - b) Vera Lúcia Leão Ramos;
    - c) Nilda Maria Moura; e
    - d) Wilson Furniê;
  - II - Representantes do segmento de Profissionais de Saúde:
    - a) Antônio Clarete do Nascimento; e
    - b) Carlos Roberto de Oliveira;
  - III - Representantes do segmento Gestor/Prestador:
    - a) Israel Carlos Cardoso Filho, representante da Secretaria Municipal de Saúde;
    - b) Suzi Vieira Pontes, representante da Secretaria Municipal de Saúde; e
    - c) André Soares, representante do segmento Prestador de Serviços SUS.
- ART. 22** - O eleitor credenciado utilizará, obrigatoriamente, o seu crachá de identificação, não sendo permitida a substituição ou reposição de crachá.
- ART. 23** - A Comissão Eleitoral fará a primeira chamada para a plenária dos segmentos, às 14h30, com quórum de metade mais um dos delegados credenciados e, em segunda chamada,



às 14h45 com qualquer número, iniciando-se as plenárias neste horário e encerrando-se, no máximo, às 16h00.

**ART. 24** - Havendo consenso para escolha dos representantes titulares e suplentes durante as plenárias dos segmentos, a eleição se dará por aclamação, mediante apresentação da Ata da Plenária assinada pelos representantes dos segmentos participantes do processo.

**Parágrafo único.** A plenária do segmento utilizará o resultado dos processos de discussão em grupos de representação, de acordo com suas especificidades.

**ART. 25** - Não havendo consenso para a escolha das entidades ou dos movimentos sociais na Plenária do Segmento, a eleição se fará por voto secreto, cabendo à Comissão Eleitoral designar, antecipadamente, Mesas para recepção e apuração dos votos, formadas por 3 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) 1.º Secretário e 1 (um) 2.º Secretário.

**§ 1.º** - A plenária do segmento encaminhará para votação somente as vagas não preenchidas, total ou parcialmente, no processo de votação por aclamação.

**§ 2.º** - A entidade ou movimento social que obtiver o maior número de votos terá direito a indicar o representante titular, os representantes primeiro suplentes e segundo suplentes da sua própria entidade ou dentre as entidades que participaram do processo eleitoral.

**§ 3.º** - A votação dos segmentos poderá ser acompanhada e fiscalizada por fiscais indicados pelas entidades ou movimentos sociais que integrarem os segmentos, desde que os seus nomes sejam encaminhados à Comissão Eleitoral até 2 (dois) dias antes da realização da eleição e desde que não cause tumulto ao pleito.

**§ 4.º** - Em caso de não indicação dos fiscais pelas entidades ou movimentos sociais, a Comissão Eleitoral poderá indicá-los entre os segmentos não concorrentes.

**§ 5.º** - Os fiscais poderão apresentar recursos em formulário a serem entregues ao Presidente da Mesa e consignados em Ata.

**§ 6.º** - Após a análise dos recursos, quando houver, será iniciada a apuração dos votos.

**§ 7.º** - Serão eleitas as entidades ou movimentos sociais que obtiverem no mínimo, 10% (dez por cento) dos votos do segmento no qual estejam concorrendo, respeitando-se o número de vagas de cada entidade ou movimento social no seu respectivo segmento.

**§ 8.º** - No caso de não ser alcançada a porcentagem mínima de 10% (dez por cento) dos votos referida no § 6.º, deverá haver uma nova votação imediatamente para preenchimento das vagas restantes.

**§ 9.º** - Em caso de empate deverá haver uma nova votação imediatamente para preenchimento das vagas restantes.

**ART. 26** - A cédula de votação será entregue após a plenária dos segmentos, devendo ser supervisionada pelos fiscais e conterá o segmento, as vagas e a relação das entidades e movimentos sociais que estarão concorrendo.

**Parágrafo único.** A cédula de votação será rubricada por, no mínimo, por 2 (dois) membros da Mesa.

**ART. 27** - O eleitor credenciado deverá dirigir-se ao local de votação munido de seu crachá e documento original de identidade e, após assinar a listagem de eleitores inscritos, receberá a cédula de votação.

- ART. 28** - Antes do início da votação, a urna será conferida, obrigatoriamente, pela Mesa e pelos fiscais.
- ART. 29** - Após o encerramento da votação, será procedida a apuração e o Presidente da Mesa deverá lavrar a Ata da Eleição que constará as ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver.
- Parágrafo único.** A Ata da Eleição, uma vez lavrada, será assinada pelo Presidente da Mesa e pelos dois Secretários.

## **Seção II**

### **Da Apuração, dos Recursos e das Impugnações**

- ART. 30** - A apuração dos votos será realizada e acompanhada pelos fiscais após o voto do último eleitor credenciado.
- § 1.º** - Antes da abertura da urna, a Mesa Apuradora se pronunciará sobre os pedidos de impugnação e as ocorrências porventura constantes da Ata de Votação.
- § 2.º** - Os pedidos de impugnação e de recursos concernentes à votação, que não tenham sido consignados na Ata de Votação, não serão considerados.
- § 3.º** - Em caso de discordância de pronunciamento da Mesa Apuradora, caberá recurso à Comissão Eleitoral, procedendo-se normalmente à apuração, com o devido registro dos recursos.
- ART. 31** - Em caso de empate, o critério para a proclamação da entidade ou movimento social eleitos será o de maior tempo de existência e funcionamento da entidade ou do movimento social.
- ART. 32** - As Mesas Apuradoras comunicarão o resultado da eleição à Comissão Eleitoral que proclamará as entidades e os movimentos sociais eleitos.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA PLENÁRIA FINAL**

- ART. 33** - A plenária final da XI Conferência Municipal de Saúde de Barretos tem como objetivos:
- I - discutir e aprovar as propostas prioritárias na área da saúde do Município e fixar as diretrizes gerais da Política Municipal de Saúde;
  - II - homologar as entidades, órgãos, instituições eleitas para compor o Conselho Municipal de Saúde, gestão janeiro de 2016 a janeiro de 2018;
  - III - apreciar e votar as propostas.
- ART. 34** - Participarão da Plenária Final todos os membros da XI Conferência Municipal de Saúde de Barretos, sendo que somente os delegados terão direito a voz e voto, e os convidados e observadores somente a voz.
- ART. 35** - A apreciação e votação das propostas serão encaminhadas da seguinte forma:
- I - será efetuada a leitura das propostas, sendo assegurado aos presentes o direito de solicitar o exame em destaque de pontos de divergência, para posterior discussão na plenária;

- II - os itens que não tiverem destaques, após a leitura das propostas, estarão automaticamente aprovados;
  - III - as solicitações de destaques feitos através de manifestação verbal deverão em seguida, ser por escrito à mesa, constituindo-se em proposta de redação alternativa em relação ao item destacado;
  - IV - a cada proposta em destaque será garantida uma manifestação favorável e uma contrária, por dois minutos para cada parte. Estando a plenária esclarecida, a matéria será imediatamente votada. Se a plenária não estiver esclarecida, a Comissão Organizadora poderá abrir para novas intervenções;
  - V - a aprovação das propostas se dará por maioria simples dos votos dos delegados presentes;
  - VI - a apreciação dos votos será feita observando-se o total dos crachás erguidos a cada proposta por segmento;
  - VII - se houver dificuldade para declarar a proposta vencedora, a mesa fará contagem de votos por fila, auxiliada pela Comissão Organizadora;
  - VIII - os destaques que envolvem questão de semântica ou de redação, que não alterem o sentido do texto base, não serão apreciados pela plenária, cabendo à Comissão Organizadora estabelecer a redação para o Relatório Final.
- ART. 36** - As intervenções em plenária terão a seguinte ordem:
- I - Questão de ordem;
  - II - Questão de esclarecimento;
  - III - Questão de encaminhamento.
- § 1.º** - O questionamento pela ordem à Comissão Organizadora se dará quando, a critério de um dos delegados, não estiver sendo cumprido o Regulamento Interno.
- § 2.º** - Durante o período de votação estará vedado o levantamento de questões de esclarecimento, de ordem ou de encaminhamento.

#### **CAPITULO VIII DISPOSICOES GERAIS E FINAIS**

- ART. 37** - Os casos omissos neste Regimento Interno serão solucionados pela Comissão Organizadora da XI Conferência Municipal de Saúde de Barretos.
- ART. 38** - O presente Regimento Interno será submetido à aprovação do plenário do Conselho Municipal de Saúde de Barretos e será homologada pela Secretária Municipal de Saúde.

Barretos, 8 de dezembro de 2015.